



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, centro

LEI N° 401 de 01 de Março de 2007.

Cria o Programa "EM DEFESA DA VIDA" no Âmbito do Município de Igaracy e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Âmbito do Município o Programa "EM DEFESA DA VIDA" instrumento de Benefício à população carente e idosos, portadores de HIPERTENSÃO ARTERIAL, ASMA, DIABETES, DOENÇAS MENTAIS e outras doenças.

Parágrafo Único: O Programa supracitado tem pôr objetivo, proporcionar meios para prevenção da Saúde da população, através de entrega mensal de medicamentos, aos beneficiários em seu domicílio ou residência.

Art. 2º- Os beneficiários, obrigatoriamente, devem ser cadastrados na Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 3º- Constituirão receitas do Programa "EM DEFESA DA VIDA":

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Municipal de Saúde:

II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:

III - Dotações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais organizações governamentais e não-governamentais.

IV - Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei:

VI - Produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras:

VII - Receitas provenientes dos programas da União, Estado, Município, legalmente instituídos:

Art. 4º - O Programa "EM DEFESA DA VIDA" será regido pela Secretaria da Saúde sob orientação Do Prefeito Municipal.

§ 1º - Orçamento do Programa "EM DEFESA DA VIDA" integrará o orçamento da Secretaria de Saúde.

§ 2º - O Programa será instrumento de Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento e controle das ações na área de Saúde;

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes para a execução da presente Lei. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no corrente exercício financeiro, até o valor de 50.000.00 (cinquenta mil reais) obedecendo às determinações contidas na lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2007.


Jucelino Lima de Farias
Prefeito